



ESTADO DE GOIÁS PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO GABINETE

PROCESSO: 202011129002199

INTERESSADO: GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO Nº 1432/2020 - GAB

EMENTA: ADMINISTRATIVO. USO DO APLICATIVO WHATSAPP COMO FERRAMENTA PARA INTIMAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PRÉVIA CONCORDÂNCIA DOS INTERESSADOS. POSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO REFERENCIAL.

- 1. Trata-se de consulta formulada pela Assessoria Técnica da Goiás Previdência GOIASPREV, por meio do Memorando nº 14/2020 GSEC (000012977262), sobre a possibilidade do uso do aplicativo Whatsapp como ferramenta para intimação dos atos administrativos praticados pela Autarquia, visando à redução de custos e da morosidade processual no serviço público.
- 2. Foram juntados aos autos os seguintes documentos: I- Notícia da Agência Brasil a respeito da autorização dada pelo CNJ para o uso do Whatsapp nas intimações judiciais (000013113877); II- Provimento nº 12, de 3 de abril de 2020, de autoria da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, que autorizou a realização de intimação e notificação, pelo Oficial de Justiça, por meio do Whatsapp ou aplicativo similar, em hipóteses específicas e desde que cumpridas determinadas condições (000013113954); III- Notícia sobre intimação judicial via Whatsapp redigida pela empresa Alkasoft (000013115885).
- 3. A Procuradoria Setorial da GOIASPREV, por meio do **Parecer GEJUR nº 157/2020** (000014638234), pontuou, em suma, que (i) vários Tribunais de Justiça do país já adotam o envio de intimação judicial por meio de aplicativos de mensagens, amparados na decisão do CNJ datada de Junho de 2017 que, por unanimidade, aprovou a utilização de aplicativo de mensagens multiplataforma como ferramenta para intimações no Poder Judiciário; (ii) não se tem conhecimento de regulamentação específica sobre esse tema para processos administrativos; (iii) os arts. 22 e 26, § 3º, da Lei nº 13.800/2001, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, viabilizam a adoção de novas formas de intimação, desde que seja possível aferir a ciência inequívoca do interessado; (iv) a comunicação dos atos processuais via WhastApp poderia trazer as seguintes vantagens à máquina administrativa: racionalização de processos e procedimentos, eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas, ganhos sociais oriundos da medida de desburocratização, redução do tempo de espera no atendimento dos serviços públicos, redução dos gastos com as intimações postais; (v) semelhante iniciativa foi adotada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio da Portaria nº 59/2019 SEMAD, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de abril de 2019.

- 4. À vista dessas considerações, concluiu a parecerista pela possibilidade do uso do aplicativo Whatsapp como ferramenta para a intimação dos atos administrativos praticados pela Goiás Previdência. Para tanto, sustentou ser necessário que seja possível aferir a ciência inequívoca do interessado e que haja sua concordância expressa quanto ao uso de aplicativos de trocas de mensagens, em obediência ao princípio da não-surpresa, bem como para evitar futuras alegações de nulidades. Alertou, ainda, que eventual regulamentação sobre o assunto deve observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa.
- 5. Em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas, prestigiado na Lei estadual nº 13.800/2001, **aprovo e adoto o Parecer GEJUR nº 157/2020** (000014638234), cujos fundamentos jurídicos incorporo a este Despacho, dando por respondida a consulta, nos termos do item 4 acima.
- 6. Acresço, apenas, a seguinte anotação: a Lei Complementar estadual nº 77/2010, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores RPPS e Regime Próprio de Previdência dos Militares RPPM, em dois momentos , faz expressa referência à utilização, nos processos administrativos previdenciários, das regras processuais previstas na Lei estadual nº 13.800/2001. Porém, na qualidade de lei geral sobre o tema no âmbito da Administração estadual direta e indireta, a sua aplicação não se restringe às hipóteses expressamente autorizadas na LC nº 77/2010, estendendo-se aos demais casos em que não haja disciplina procedimental específica na lei complementar.
- 7. Seja como for, parece oportuno caber à Administração, sob coordenação da Casa Civil, a realização de estudos e investigações, tendentes à edição de ato normativo estadual que, de maneira uniforme, discipline a utilização de aplicativos de mensagens para a cientificação, aos administrativos, de atos administrativos praticados pelo Poder Público.
- 8. Orientada a matéria, encaminhem-se os presentes autos à GOIASPREV, via Procuradoria Setorial, para conhecimento. Paralelamente, deve o feito também ser enviado à Secretaria de Estado da Casa Civil, para ciência do item 7 e adoção das providências que reputar pertinentes. Antes dessas providências, notifique-se do teor deste despacho, ora qualificado como referencial, as Chefias das Procuradorias Setoriais da Administração direta e indireta e do CEJUR, esta última para o fim declinado no art. 6°, § 2°, da Portaria nº 127/2018-GAB, desta Procuradoria-Geral.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

*L*Art. 107, § 2° e art. 136, caput.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado, em 24/08/2020, às 16:39, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000014918540 e o código CRC 09A2CB87.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 202011129002199 SEI 000014918540